

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

PCD 8/2026

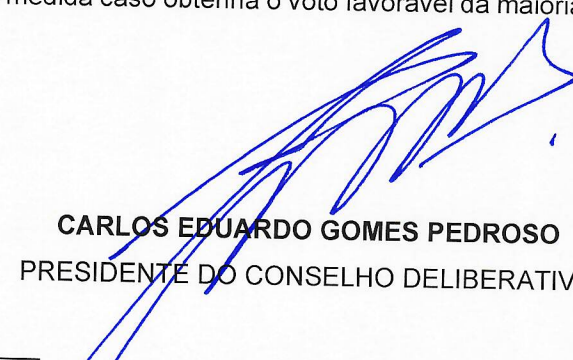
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições, em especial artigo 64, § 1º, em decorrência do relatório produzido na sindicância em conformidade com o art. 57, § único<sup>1</sup>, e 165, V, todos dispositivos do Estatuto Associativo, convoca os conselheiros em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos, para comparecerem à Reunião Extraordinária que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2026, às 19h em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros efetivos, ou, em segunda e última chamada, às 19h30m, então com qualquer número de Conselheiros, nas dependências da Boate Piramyd's, localizada em sua sede social na Rua Roberto Ugolini nº20, nesta Capital, para:

- Leitura do relatório sigiloso da Sindicância nº 51/2025<sup>2</sup>;
- Apresentação da defesa, oral ou por escrito, do Conselheiro Sindicado nos termos do art. 58, § 1º do Estatuto<sup>3</sup>.
- Votação da aplicação do artigo 58, do Estatuto Associativo, ao conselheiro Sindicado;

A votação da matéria será realizada por escrutínio secreto, mediante depósito de cédula em urna indevassável. Antes, porém, do início da votação, o Presidente demonstrará aos presentes, especialmente aos escrutinadores, que as urnas se encontram vazias e, em seguida, procederá ao seu lacre.

A deliberação acerca da matéria será realizada por escrutínio secreto, nos termos do art. 58 do Estatuto, considerando-se aprovada a medida caso obtenha o voto favorável da maioria simples dos pares do Sindicado presentes à reunião.

  
**CARLOS EDUARDO GOMES PEDROSO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

<sup>1</sup> Art. 57 (...). Parágrafo único. A Comissão de Sindicância, no prazo de 20 (vinte) dias, após receber o caso, prorrogável por mais 10 (dez) dias se for necessário, deverá apresentar um relatório pormenorizado dos fatos ocorridos e apurados, as infrações legais e estatutárias havidas, bem como as proposições cabíveis.

<sup>2</sup> A sindicância contou com apresentação manifestação do Sindicado por escrito protocolada no dia 5 de janeiro de 2026.

<sup>3</sup> Art. 58 (...). § 1º - Ao conselheiro infringente ser-lhe-á permitido que proceda a sua defesa por escrito ou verbalmente, antes do início da votação;